

EM 19 / 11 / 2020

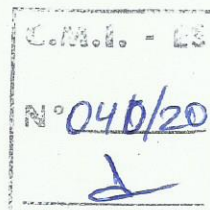
Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 001/2020

Procedimento Administrativo: EI/CMI/ES-DG/N° 046/2020, Protocolo de fls. 63-F, sob o n° 098-I, de 09/11/2020 E ANEXOS.



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o n° 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, n° 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **ARNALDO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 078.740.277-01 e portador do RG n° 1.514.079-ES, residente na Rua Antônio Ferrari Filho, n° 165, Bairro Niterói, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

CONTRATADO: MIKAEL COVRE CORRÊA DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o n° 127.377.067-69 e portador do RG n° 3.008.243-ES, com endereço na Praça Ana Mattos, n° 150, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal n° 1238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal n° 28/2018, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá a função de Contador, Carreira III, Classe A, com vencimento de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais), conforme Lei Complementar n° 28, de 28 de maio de 2018, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.000 – Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar n° 28, de 28 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3° da Lei Municipal n° 1238/2017, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

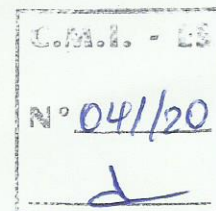
- 3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, recebimento de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5. Auxílio alimentação;
- 3.6. Licenças:
 - 3.6.1. para tratamento de saúde;
 - 3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.6.3. paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO não poderá:

- 4.1. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Mikael Covre Corrêa da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4.2. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 19 de novembro de 2020 e termo final em 18 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. o término do prazo contratual;

7.2. a iniciativa do CONTRATADO;

7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. a conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 19 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:

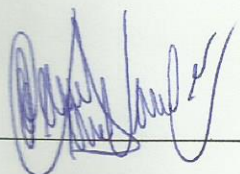


Arnaldo Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADA:

Mikael Covre Corrêa da Silva
MIKAEL COVRE CORRÊA DA SILVA

TESTEMUNHAS:



Marlene Mercandeli

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 002/2020

Publicação Nº 311368

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 002/2020 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, representado neste ato pelo Prefeito de Itarana/ES, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 881.042.907-97, RG nº 757.196, doravante denominado CEDENTE, e de outra parte o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 36.388.445/0001-38, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito de Santa Maria de Jetibá/ES, Sr. HILÁRIO ROEPKE, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem de acordo com os termos do Processo nº 004021/2020, por este instrumento e na melhor forma de direito, RESCINDIR, o termo de cessão do Servidor GENIVALDO DE SOUSA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 095.029.347-41, RG nº 1.746.890-ES, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo - Operador de Máquinas, matrícula nº 003235, a partir do dia 01 de outubro de 2020, conforme a Cláusula Sexta do Termo de Cessão de Servidor nº 002/2020. Dão-se, ainda as partes, a mais ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação de todas as obrigações referente ao termo de cessão ora rescindido.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Itarana-ES, 19 de novembro de 2020.

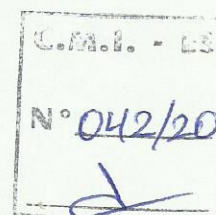
ADEMAR SCHNEIDER
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA
CEDENTE

HILÁRIO ROEPKE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

**CÂMARA MUNICIPAL****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2020**

Publicação Nº 311381

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2020

Procedimento Administrativo: EI/CMI/ES-DG/Nº 046/2020, Protocolo de fls. 63-F, sob o nº 098-I, de 09/11/2020 E ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente ARNALDO MARTINS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 078.740.277-01 e portador do RG nº 1.514.079-ES, residente na Rua Antônio Ferrari Filho, nº 165, Bairro Niterói, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

CONTRATADO: MIKAEL COVRE CORRÊA DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 127.377.067-69 e portador do RG nº 3.008.243-ES, com endereço na Praça Ana Mattos, nº 150, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

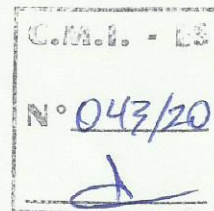
BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá a função de Contador, Carreira III, Classe A, com vencimento de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais), conforme Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.000 – Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1238/2017, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, percebimento de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5. Auxílio alimentação;
- 3.6. Licenças:
 - 3.6.1. para tratamento de saúde;
 - 3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.6.3. paternidade, na forma da Lei.



CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO não poderá:

- 4.1. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.2. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 19 de novembro de 2020 e termo final em 18 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. o término do prazo contratual;
- 7.2. a iniciativa do CONTRATADO;
- 7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. a conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 19 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:

Arnaldo Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADA:

MIKAEL COVRE CORRÊA DA SILVA

TESTEMUNHAS: _____